

**DESPACHO**

Cuida-se de processo em que a Secretaria de Auditoria Interna apresenta o Plano Anual de Auditoria para o ano de 2025, para fins de apreciação e aprovação pela Presidência.

Os planos foram apresentados com vistas a atender ao disposto no art. 31 e seguintes da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário e dá outras providências, e no art. 30 da Resolução CSJT nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da JT e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da JT, *in verbis*:

Resolução CNJ nº 309/2020

(...)

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, do Plano Anual de Auditoria- PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

**§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:**

I - até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 33. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo tribunal ou conselho.

Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

(...)

Art. 36. O PAA objetiva identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de auditoria interna, devendo consignar o planejamento e a programação das atividades de auditoria dos tribunais e conselhos para um exercício.

Art. 37. Para a elaboração do PAA, a unidade de auditoria interna deverá considerar:

I - metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;

III - planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal ou conselho;

IV - observância da legislação aplicável ao tribunal ou conselho;

V - resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VI - determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de auditoria interna do tribunal ou conselho; e

VII - diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o inciso VII serão aprovadas até o dia 30 de outubro do cada ano, evidenciando áreas prioritárias a serem auditadas pelos tribunais ou conselhos.

Art. 38. O PAA deverá:

I - apresentar de forma clara e objetiva a extensão, a metodologia e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, bem como os principais resultados esperados com a execução do plano;

II - evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao tribunal ou conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir da execução dos trabalhos;

III - conter, em anexo, a descrição sumária de cada auditoria com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe; e

IV - prever a realização de consultorias de modo a não prejudicar as ações de auditorias previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa a quantidade de horas planejadas para as auditorias.

Resolução CSJT nº 282/2021

Art. 30. Caberá às Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)

**VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em risco, a ser submetido à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro de cada ano;**

(...)

X - publicar os planos de auditoria - PALP e PAA - na página do órgão na internet, até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação da Presidência do órgão;

Examinando o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano de 2025, verifica-se seu atendimento às diretrizes previstas no art. 37 e aos requisitos estabelecidos no art. 38, ambos da Resolução CNJ N° 309/2020, destacando-se o Anexo I do PAA 2025, no qual consta a descrição sumária de cada auditoria, com indicação do escopo, dos riscos, da relevância, do cronograma, da unidade auditada e da unidade executora da ação.

Sendo assim, satisfeitos os requisitos dispostos na normatização pertinente, aprovo o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano de 2025 da Secretaria de Auditoria Interna.

À Secretaria de Auditoria Interna para providenciar a publicação do plano na página do tribunal na internet até o 15º dia útil de dezembro deste ano, conforme estabelece o § 2º do art. 32 da Resolução CNJ N° 309/2020 e o inciso X do art. 30 da Resolução CSJT N° 282 /2021.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA  
Presidente do Tribunal